

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO
05/06/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS.

O CIGIRS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Autarquia Pública Municipal de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos/GO; através de seu Presidente **Eldecírio da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** através do presente edital, todos os seus entes consorciados, na pessoa de cada prefeito dos municípios associados ao CIGIRS, para Assembleia Geral **que será realizada no dia 10 de junho de 2020, às 07:00 horas, na prefeitura municipal de São Luís de Montes Belos/GO,** com a seguinte pauta do dia:

1. ANÁLISE E APRECIÇÃO DO PLENO DO CIGIRS, DA RESCISÃO DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE O CIGIRS E O ESCRITÓRIO JBV CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL SS LTDA;
2. ANÁLISE E APRECIÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ESTÃO INADIMPLENTES COM O CIGIRS;
3. DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES AO CIGIRS.

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º. A Assembleia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º. Os vices dos chefes do poder executivo dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral como ouvintes.

§ 2º. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando o suplente apenas na ausência do respectivo titular.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Rua Rio da Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000

Fone: 64. 3671 1227 / www.cigirs.go.gov.br

§ 3º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e nas eleições.

§ 4º. O presidente do CIGIRS, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (Estatuto do CIGIRS)

Para deliberação sobre a rescisão contratual do contrato de assessoria CONTÁBIL, o quórum será o previsto no parágrafo único do art. 33-A do Estatuto do CIGIRS:

Art. 33-A. A contratação/rescisão dos contratos de assessoria jurídica, contábil, locação de sistema de contabilidade pública, gestora do sítio eletrônico, dentre outros que possam ser realizados, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, bem como de diretor executivo e assessor executivo, só poderão se dar por aprovação da maioria absoluta dos membros do CIGIRS, cujo ato deverá ser aprovado em assembleia geral.

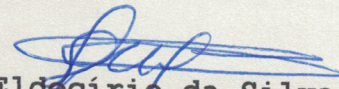
Parágrafo único. A assembleia geral terá quórum qualificado, não podendo a mesma ser realizada sem a presença de pelo menos 03 (três) membros do CIGIRS.

Para os demais temas previstos neste Edital de Convocação, o quórum será o previsto no art. 12 do Estatuto, salvo disposição em contrário:

Art. 12. O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considere-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

São Luís de Montes Belos-GO, 05 de junho de 2020.


Eldécio da Silva
Presidente do CIGIRS